



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 694/89

Modifica dispositivo da Lei nº 481/85

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei nº 481/85 passa a ter a seguinte redação:

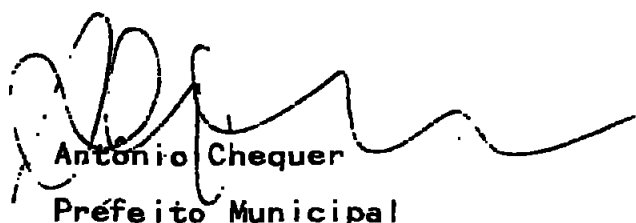
- "Art. 8º - O anexo 08 da Lei nº 481/85 de 13/12/85 passa a ter a seguinte redação (valores expressos em U.F.M):

a - Por exumação 1,0

b - Construção de túmulo 0,5

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 28 de dezembro de 1989


Antonio Chequer
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 27/12/89)

Assinaturas